



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ  
S.P.

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 27, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015.**

**Institui a “MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO” concedida aos profissionais da Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros e Guarda Civil Municipal que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade mauaense, conforme dispõe.**

Vereador **FRANCISCO MARCELO DE OLIVEIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Mauá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu promulgo o seguinte **Decreto Legislativo**:

**Art. 1º** Fica instituída na Câmara de Mauá a “Medalha de Honra ao Mérito”, destinada à condecoração de profissionais da Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros e Guarda Civil Municipal, especialmente àqueles que se destacaram e realizaram serviço de relevância para a sociedade mauaense.

**Art. 2º** A presente honraria será outorgada a um (01) profissional de cada corporação citada no artigo primeiro e entregue, anualmente, em sessão solene realizada na Câmara Municipal no mês de fevereiro, ou em outra data em caráter excepcional.

**Art. 3º** A Medalha de Honra ao Mérito será forjada em dourado, em formato circular e conterá em baixo relevo no anverso o brasão do município e no reverso os dizeres “Honra ao mérito – Município de Mauá”.

**Art. 4º** A concessão da “Medalha de Honra ao Mérito” será idealizada por uma comissão organizadora composta de 05 (cinco) membros, sendo um (01) Vereador, designados pela Presidência da Câmara Municipal de Mauá e um (01) representante de cada corporação citada no artigo primeiro.

**§ 1º** As propostas com a indicação pelos Vereadores dos nomes das pessoas a ser homenageadas deverão ser apresentadas e apreciadas pela Comissão Organizadora citada no artigo anterior, juntamente com currículo e feitos do homenageado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data designada para a sessão.

**§ 2º** Quando a homenagem for post mortem a medalha será entregue ao cônjuge, familiar ou pessoa devidamente designada pela família.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ  
S.P.

DL 27/2015 – FLS.02

Art. 5º As despesas com a confecção das medalhas e com a realização da sessão solene onerarão verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 6º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mauá, 1º de Dezembro de 2015, 60º da emancipação político-administrativa do município.

**FRANCISCO MARCELO DE OLIVEIRA**  
Presidente

Registrado na Diretoria Geral, afixado no quadro de editais da Câmara Municipal e publicado no Diário Oficial do Município.

**Matheus Martins Sant'Anna**  
Diretor Geral